



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

**ATA DA 9ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 13 DE
JUNHO DE 2023**

Aos treze dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, às dezesseis horas, o Conselho Estadual de Educação reuniu-se em sessão plenária ordinária, sob a Presidência do Conselheiro **Artelírio Bolsanello** e com a presença dos Conselheiros: **Ana Moscon de Assis Pimentel, Izolina Marcia Lamas Silva, Ildebrando José Paranhos, Acácia Gleci Teixeira do Amaral, Klinger Marcos Barbosa Alves, Moacir Lellis, Cleonara Maria Schwartz, Silvâna de Azevedo Cruz, Leandra Vieira da Rocha Lima, Valéria dos Santos Rosalém, Nilza Therezinha Herbst Stange, Marluza de Moura Balarini, Maria Conceição Veloso Poeys e Vilmar Lugão de Britto**. Havendo *quórum* legal, o Senhor Presidente declara aberta a sessão, justifica a ausência da Conselheira Augusta Maria Bicalho e coloca em votação a ata da sexta sessão plenária ordinária, realizada no dia vinte e cinco do mês de abril de dois mil e vinte e três. A referida ata foi aprovada, à unanimidade, pelo plenário. Na sequência, o Sr. Presidente passa a palavra para a Conselheira Cleonara Schwartz apresentar expediente da Comissão de Educação Básica: *Recomendação à SEDU de que, para atender aos artigos 61 e 62-A da Lei 9394/1996 e ao artigo 64 da Resolução 3.777/2014, a Comissão de Educação Básica entende que se faz necessário viabilizar aos profissionais ocupantes do cargo de Agente de Suporte Educacional, que não atendam a essas normativas, formação por meio de cursos complementares de conteúdo técnico-pedagógico, em nível médio ou superior, ou em habilitações tecnológicas. "Senhor Presidente do CEE/ES, O Art. 64 da Resolução 3.777/2014 dispõe que o corpo de especialistas de uma instituição de ensino é composto por: I – dirigente escolar ou acadêmico; II – secretário escolar ou acadêmico, conforme o caso; III – coordenador de curso; e IV – pedagógico. No que se refere ao cargo de secretário escolar, o § 3º define que a secretaria escolar deverá ser ocupada por portador de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim. O artigo 64 da Resolução 3.777/2014 embasa-se no Art. 61 da Lei 9394/1996, que define os profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são: (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009). I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009). II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia,*



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009). III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim. (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009). IV - profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36; (Incluído pela lei nº 13.415, de 2017). V - profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação. (Incluído pela lei nº 13.415, de 2017). Parágrafo único. A formação dos profissionais da educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica, terá como fundamentos:(Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009). I – a presença de sólida formação básica, que propicie o conhecimento dos fundamentos científicos e sociais de suas competências de trabalho; (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009). II – a associação entre teorias e práticas, mediante estágios supervisionados e capacitação em serviço; (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009). III – o aproveitamento da formação e experiências anteriores, em instituições de ensino e em outras atividades. (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009). Vale destacar que o Art. 62-A da Lei 9394/1996 define que a formação dos profissionais a que se refere o inciso III do art. 61 far-se-á por meio de cursos de conteúdo técnico-pedagógico, em nível médio ou superior, incluindo habilitações tecnológicas. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013). E no Parágrafo único explicita que: Garantir-se-á formação continuada para os profissionais a que se refere o caput, no local de trabalho ou em instituições de educação básica e superior, incluindo cursos de educação profissional, cursos superiores de graduação plena ou tecnológicos e de pós-graduação. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013). Ocorre que há incidência em processos de Escolas da Rede Estadual que tramitam neste Conselho de casos em que o cargo de secretário escolar tem sido ocupado por profissional concursado, denominado Agente de Suporte Educacional, com formação ou em Ensino Médio regular ou em Cursos Técnicos na área de Informática ou também em Cursos de graduação em diversas áreas. Esse cargo de Agente de Suporte Educacional foi criado pela Lei Complementar nº 507, de 02 de dezembro de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

2009, bem como a respectiva carreira. A Lei Complementar também extinguiu NA VACÂNCIA os cargos de AGENTE ESCOLAR, AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR e SECRETÁRIO ESCOLAR da Rede Estadual de Ensino. O Cargo de Agente de Suporte criado pela Lei Complementar nº 507, no anexo I, define as atribuições, a saber: 1. Realizar atividades típicas do ambiente escolar, tais como: matrícula de alunos, censo escolar, expedição de certificados, diplomas, históricos e outros documentos da vida escolar, bem como orientar e contribuir para a formação educativa dos alunos. 2. Elaborar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades relacionadas a pessoal, material, patrimônio, atendimento ao público, cálculos aritméticos/estatísticos, classificação, codificação, catalogação e arquivo de documentos. 3. Desempenhar outras atribuições de acordo com a sua unidade e natureza de trabalho. E ainda tendo como Requisitos: Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação. Certificado de curso de informática básica (Windows, Word e Excel), com carga horária mínima de 40 horas, emitido por instituição legalmente constituída. É importante também pontuar que a PORTARIA No 154-R, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020, que Disciplina as atribuições dos profissionais que compõem a equipe técnico-pedagógica das unidades escolares públicas estaduais e dá outras providências define, no artigo 16, que o secretário escolar é o profissional responsável pela secretaria escolar, sendo exercida por profissional efetivo da carreira do Agentes de Suporte Educacional, tendo como foco a escrituração, documentação e arquivos da unidade escolar, garantindo o fluxo de documentos e informações necessárias ao processo pedagógico e administrativo. No §1º desse artigo encontra-se definido que a formação acadêmica para atuar como secretário escolar estará em consonância com legislação vigente. Desse modo, há ainda de se levar em conta a necessidade de atender ao que preceitua a Lei 9394/1996. Em face dessas considerações e das atribuições do CEE/ES, solicitamos que seja informada à SEDU essas especificidades com a recomendação de que, para atender aos artigos 61 e 62-A da Lei 9394/1996 e ao artigo 64 da Resolução 3.777/2014, a Comissão de Educação Básica entende que se faz necessário viabilizar aos profissionais ocupantes do cargo de Agente de Suporte Educacional, que não atendam a essas normativas, formação por meio de cursos complementares de conteúdo técnico-pedagógico, em nível médio ou superior, ou em habilitações tecnológicas. Aproveitamos para orientar que, durante o processo de formação, a expedição de documentos escolares oficiais seja assinada pelo Diretor da



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Unidade de Ensino ou por outro profissional que atue na escola e que tenha formação que atenda à legislação mencionada. Atenciosamente, Comissão de Educação Básica". A referida recomendação foi aprovada, à unanimidade, pelo plenário. Dando continuidade iniciou-se a relatoria de Processos: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA: Processo CEE nº. 104/2023 E-docs 2023-6481H – APAE de Rio Bananal – Rio Bananal – Recredenciamento Centro de Atendimento Educacional Especializado Novo Amanhecer – relator – Vilmar Lugão de Britto – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. Processo CEE nº. 047/2022 E-docs 2022-1DD43 – Escola Marista Champagnat de Terra Vermelha – Vila Velha – Renovação de credenciamento, renovação da autorização da oferta do Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano e renovação da autorização da oferta do Ensino Médio – relatora – Izolina Marcia Lamas Silva – retirado de pauta. Processo CEE nº. 073/2022 E-docs 2022-V2L14 – Centro Educacional Sonho Meu – Cariacica – Renovação de credenciamento, renovação da autorização da oferta do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano e renovação da autorização da oferta do Ensino Médio – relatora – Maria Conceição Veloso Poeys – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. Processo CEE nº. 354/2022 E-docs 2022-W70V2 – Colégio In Pacto – São Mateus – Renovação de credenciamento, renovação de autorização da oferta do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano e renovação de autorização da oferta do Ensino Médio – relatora – Acácia Gleci do Amaral Teixeira – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL e ENSINO SUPERIOR: Processo CEE 050/2023 E-docs 2023-CMGWH – Centro de Atividades Hércio Rezende Dias – SESI-DR/ES - Vila Velha - Autorização para a oferta do Ensino Médio com Itinerário de Formação Técnica e Profissional - Técnico em Edificações, Eixo Tecnológico Infraestrutura – relator – Moacir Lellis – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. Processo CEE nº. 144/2022 E-docs 2022-6GMHV - EEEFM Cora Coralina - Vila Velha - Aprovação para a oferta do Curso Técnico em Logística, Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, Integrado ao Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos-EJA – relator – Moacir Lellis – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. Processo CEE nº. 113/2022 E-docs 2022-JBJPS – EEEFM Professora Carolina Pichler - Colatina - Aprovação para a oferta do Curso de Formação Inicial e Continuada-FIC (Qualificação Profissional em Assistente Administrativo) Integrado ao Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos-EJA – relator – Klinger Marcos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Barbosa Alves – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº. 298/2022 E-docs 2022-LMV05** – ITECBRASIL - Colatina - Renovação de autorização para a oferta do Curso Técnico em Secretaria Escolar, Eixo Tecnológico Desenvolvimento Educacional e Social, na modalidade EaD – relator – Klinger Marcos Barbosa Alves – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº. 662/2022 E-docs 2022-WJTSM** – Escola Família Agrícola de Marilândia - Marilândia - Autorização para a oferta do Curso Técnico em Agropecuária, Eixo Tecnológico Recursos Naturais, Integrado ao Ensino Médio, em regime de alternância – relator – Artelírio Bolsanello – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo E-docs 2023-5X9P0** – Centro de Ensino Grau Técnico - Cariacica - Termo de Visita – relatora – Nilza Therezinha Herbst Stange – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo E-docs 2023-Q0VX1** – Centro de Ensino Grau Técnico - Serra - Termo de Visita – relatora – Nilza Therezinha Herbst Stange – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº. 061/2023 E-docs 2022-C9874** – Centro Educacional de Aracruz – Aracruz - Autorização para a oferta do Curso Técnico em Informática para Internet, Eixo Tecnológico Informação e Comunicação e autorização para a oferta do Curso Técnico em Portos, Eixo Tecnológico Infraestrutura – relatora – Nilza Therezinha Herbst Stange – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº. 299/2022 E-docs 2022-4PV5C** – ITECBRASIL - Colatina - Renovação de autorização para a oferta do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, Eixo Tecnológico Segurança, na modalidade EaD – relatora – Leandra Vieira da Rocha Lima – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº. 489/2022 E-docs 2022-B36W0** – CEIER de Vila Pavão - Vila Pavão - Renovação de aprovação e alteração na organização curricular do Curso Técnico em Agropecuária, Eixo Tecnológico Recursos Naturais, Integrado ao Ensino Médio – relatora – Marluza de Moura Balarini – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. Nada mais havendo a ser tratado, a reunião encerrou-se às dezoito horas e trinta minutos, da qual eu, Marcela Fardin, Secretária-Geral deste Conselho, lavrei esta ata que, depois de aprovada, segue assinada pelo Sr. Presidente e demais Conselheiros presentes.

ASSINATURAS (16)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ANA MOSCON DE ASSIS PIMENTEL TEIXEIRA
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 19/09/2023 16:20:53 -03:00

MOACIR LELLIS
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 14/09/2023 16:08:45 -03:00

AUGUSTA MARIA BICALHO
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 14/09/2023 12:45:54 -03:00

MARLUZA DE MOURA BALARINI
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 15/09/2023 12:57:08 -03:00

NILZA THEREZINHA HERBST STANGE
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 18/09/2023 14:29:19 -03:00

ILDEBRANDO JOSÉ PARANHOS
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 19/09/2023 10:29:34 -03:00

LEANDRA VIEIRA DA ROCHA LIMA
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 14/09/2023 12:48:05 -03:00

MARIA CONCEIÇÃO VELOSO POEYS
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 16/09/2023 05:46:03 -03:00

IZOLINA MARCIA LAMAS SILVA
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 19/09/2023 15:05:57 -03:00

ACACIA GLECI DO AMARAL TEIXEIRA
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 14/09/2023 20:00:50 -03:00

KLINGER MARCOS BARBOSA ALVES
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 14/09/2023 16:07:26 -03:00

CLEONARA MARIA SCHWARTZ
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 19/09/2023 14:27:27 -03:00

VALERIA DOS SANTOS ROSALEM
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 19/09/2023 15:25:14 -03:00

ARTELIRIO BOLSANELLO
PRESIDENTE (CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO 2019-2023)
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 14/09/2023 21:12:45 -03:00

SILVANA DE AZEVEDO CRUZ
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 19/09/2023 14:27:52 -03:00

VILMAR LUGÃO DE BRITTO
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 14/09/2023 14:57:50 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/09/2023 16:20:53 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARCELA FARDIN ANDRADE (SECRETARIO GERAL DO CEE QCE-04 - CEE - SEDU - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-TV2T7H>